


Recebido em 08/02/2021  


DECRETO Nº. 152/21 – GAB/PMA 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre **Instituição de Comissão;**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANAJÁS – PA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Art. 67, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Anajás.

**Considerando** a lei federal Nº 4320 de 17 de março 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial seus artigos 83, 89, 94, 95 e 96;

**Considerando** ainda a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens sobre a responsabilidade desta unidade administrativa.

## RESOLVE:

**Art. 1º - Instituir**, a Comissão para realização do levantamento físico e financeiro dos Bens da Prefeitura Municipal de Anajás-Pa

**Art. 2º** – A referida Comissão será composta pelos servidores abaixo descritos sob a presidência do primeiro.

**Presidente:** Jorge Henrique de Souza Carneiro.

**Secretária:** Silvio Vilhena Gonçalves.

**Membro:** Arnaldo José Borges de Menezes.

**Art. 3º** – Compete a comissão de físico/financeiro dos bens da Prefeitura Municipal de Anajás.

I- Solicitar ao departamento de patrimônio, e, caso necessário, às unidades administrativas, todas as informações dos bens que estejam sob a responsabilidade do órgão ou entidade, sejam eles próprios, locados ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive a informação;

II- Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas/departamento de patrimônio;

III- Realizar diligências sempre que julgar necessário visando a confirmação de informações;

IV- Elaborar planejamento dos levantamentos físicos "in loco" definindo calendário e cronograma para sua execução;

V – Informa às unidades administrativas a ser inventariado o cronograma de execução das atividades;

VI – Solicitar do responsável pela unidade livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento dos bens e quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação do bem a ser levantado;

VII – Realizar levantamento físico "in loco", e o registro fotográfico de cada bem inventariado;

